



# PROJETO CLUBE EMPRESA

**PEDRO PAULO**  
Deputado Federal

**COMISSÃO DE ESPORTE DA CÂMARA**  
Presidente Fábio Mitidieri

**Senador Romário**

outubro/19





# O FUTEBOL NO BRASIL HOJE

- Organizado por associações sem fins lucrativos, que, por natureza, costumam ser não profissionais.
- **Descasado da realidade empresarial.**
- Centrado em um modelo secular que não acompanhou as evoluções e as necessidades impostas pelos avanços da globalização.
- **Dependente do Estado.**



# GRANDES NÚMEROS DO FUTEBOL BRASILEIRO

Os **22** principais  
clubes do Brasil, geraram  
**R\$5,1 Bi** de receita  
em 2017\*

\* Estudo da BDO

O valor de mercado do  
Campeonato Brasileiro da  
Série A é **R\$3,5 Bi**

Transfermarkt

O valor das marcas dos 40  
maiores clubes brasileiros  
chegou a **R\$10,2 Bi**

BDO



# GRANDES NÚMEROS DO FUTEBOL BRASILEIRO

Com os dados disponíveis do Balanço de 2018, dos 20 clubes da série A, 16 tem dívidas que ultrapassam 100% da sua receita anual.

Apenas 3 ficam abaixo desse percentual mais acima de 50%.

Fonte: Consultoria da Câmara - Gabinete Deputado Pedro Paulo



# GRANDES NÚMEROS DO FUTEBOL BRASILEIRO

**A dívida total dos clubes da série A,**

**já chega a R\$6,9 bilhões  
que representa um aumento  
de 8,7% em relação a 2017  
quando eram R\$6,2 bilhões**

**E a dívida fiscal R\$2,5 bi,  
35,9% do Total**



# Forbes

## OS CLUBES MAIS VALIOSOS DO MUNDO



**1º** Real Madrid  
US\$ 4,239 Bi  
1% de dívida



**2º** Barcelona  
US\$ 4,021 Bi  
0% de dívida



**3º** Manchester United  
US\$ 3,808 Bi  
19% de dívida



**4º** Bayern de Munique  
US\$ 3,024 Bi  
0% de dívida

**5º** Manchester City  
US\$ 2,688 Bi  
0% de dívida



**15º**  
Inter de Milão  
US\$ 672 Mi  
50% de dívida

Flamengo, o melhor brasileiro tem 66% de dívida



# Alternativas de Organização

## 1 **Manutenção da Associação Civil**

Flamengo, Palmeiras, Grêmio, Internacional.

## 2 **Cisão apenas do Departamento de Futebol da Associação Civil e transformação em Clube Empresa**

Bahia, Vitória, Coritiba, Botafogo de Ribeirão Preto, Figueirense, Red Bull Bragantino. **SEM INCENTIVOS**

## 3 **Tipo societário específico para o futebol**

PL 5.082/2016 (SAF) , PL 2.758/2019 (SAFUT)

## 4 **Transformação total ou parcial da Associação Civil em Clube - Empresa. **COM FORTES INCENTIVOS****



**Projeto Clube Empresa**

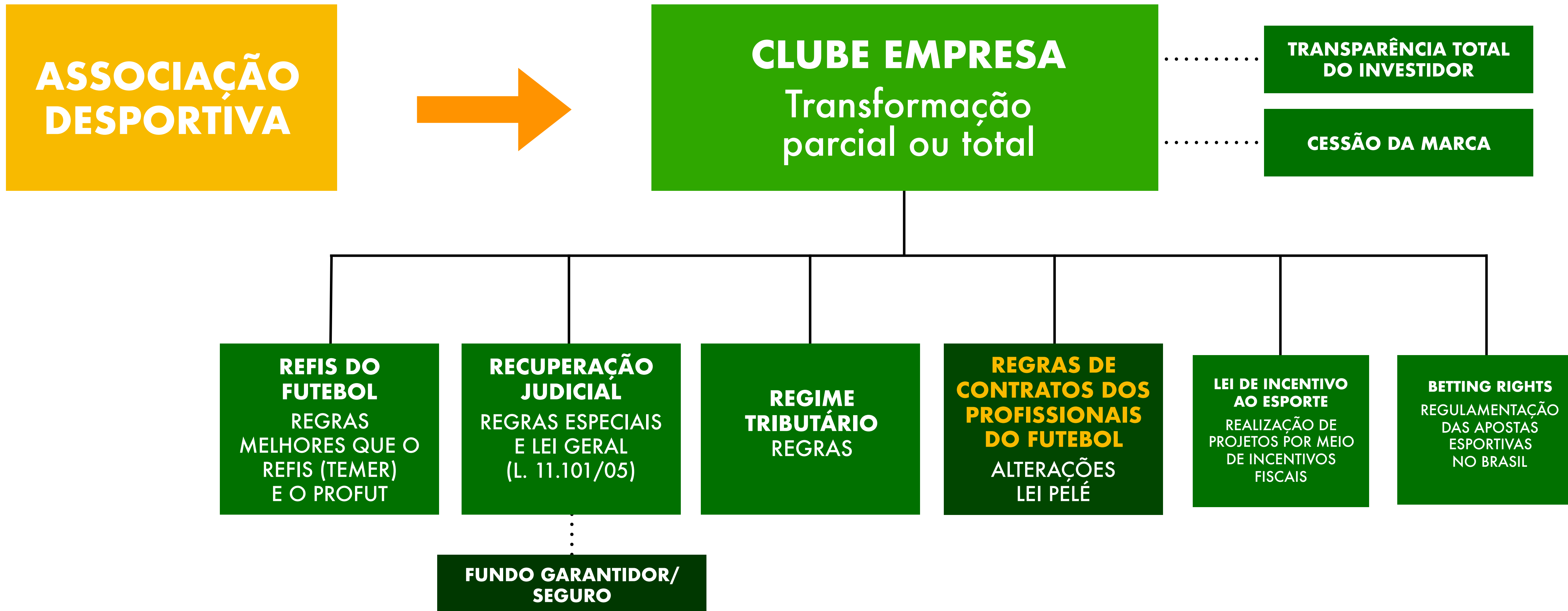
**VALE LEMBRAR QUE  
A PROPOSTA DE MUDANÇA  
NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**

**O CLUBE PODE PERMANECER  
NO REGIME QUE JÁ ESTÁ**



# Transformação em CLUBE EMPRESA

## MODELO DE INCENTIVOS





# Regime Tributário

## ASSOCIAÇÕES/SOCIEDADES EMPRESÁRIAS/CLUBE-EMPRESA

TRIBUTOS	ASSOCIAÇÕES CIVIS	SOCIEDADES EMPRESÁRIAS	CLUBE EMPRESA
<b>IRPJ</b>	Isenção	15% e adicional de 10% s/ lucro	Regime especial X% sobre a receita bruta ou na fonte pagadora ( a definir tamanho e transição)
<b>CSLL</b>	Isenção	9% s/ lucro	
<b>Cofins</b>	Isenção	3% sobre receitas	
<b>PIS/Pasep</b>	1% sobre a folha	0,65% sobre receitas	1% sobre a folha
<b>Terceiros</b>	4,5% sobre a folha	Percentual variável s/ a folha	4,5% sobre a folha
<b>FGTS</b>	8,0% sobre a folha	8,0% sobre a folha	8,0% sobre a folha
<b>INSS</b>	5% sobre a receita bruta	20% sobre a folha	5% sobre a receita bruta



# Regime Tributário

## ASSOCIAÇÕES/SOCIEDADES EMPRESÁRIAS/CLUBE-EMPRESA

FLAMENGO

Ano	2018							
	Cenário 0		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Receita Bruta Operacional	542.782,00		542.782,00		542.782,00		542.782,00	
Salários, encargos, e benefícios a funcionários	(205.738,00)		(205.738,00)		(205.738,00)		(205.738,00)	
Lucro operacional antes dos tributos	95.545,00		95.545,00		95.545,00		95.545,00	
Contribuição para o PIS/Pasep	(2.057,38)	1% folha	(3.528,08)	0,65% receitas	(5.696,21)	1,65% receitas - créditos	(2.057,38)	1% folha
Cofins	-	-	(16.283,46)	3,00% receitas	(26.237,10)	7,6% receitas - créditos	-	-
IRPJ	-	-	(18.909,36)	25% lucro	(15.878,92)	25% lucro	-	-
CSLL	-	-	(6.816,01)	9% lucro	(5.725,05)	9% lucro	-	-
INSS	(27.139,10)	5% receita	(41.147,60)	20% folha	(41.147,60)	20% folha	(27.139,10)	5% receita
FGTS	(16.459,04)	8% folha	(16.459,04)	8% folha	(16.459,04)	8% folha	(16.459,04)	8% folha
Recolhimentos a terceiros (Sistema S etc.)	(9.258,21)	4,5% folha	(9.258,21)	4,5% folha	(9.258,21)	4,5% folha	(9.258,21)	4,5% folha
Regime Especial	-	-	-	-	-	-	(27.139,10)	5% receita
Total de Tributos	(54.913,73)		(112.401,77)		(120.402,14)		(82.052,83)	
Tributos / Receita Bruta	10,12%		20,71%		22,18%		15,12%	

Ano	2017							
	Cenário 0		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Receita Bruta Operacional	648.714,00		648.714,00		648.714,00		648.714,00	
Salários, encargos, e benefícios a funcionários	(188.367,00)		(188.367,00)		(188.367,00)		(188.367,00)	
Lucro operacional antes dos tributos	203.843,00		203.843,00		203.843,00		203.843,00	
Contribuição para o PIS/Pasep	(1.883,67)	1% folha	(4.216,64)	0,65% receitas	(7.633,56)	1,65% receitas - créditos	(1.883,67)	1% folha
Cofins	-	-	(19.461,42)	3,00% receitas	(35.160,64)	7,6% receitas - créditos	-	-
IRPJ	-	-	(45.017,23)	25% lucro	(40.238,20)	25% lucro	-	-
CSLL	-	-	(16.214,84)	9% lucro	(14.494,39)	9% lucro	-	-
INSS	(32.435,70)	5% receita	(37.673,40)	20% folha	(37.673,40)	20% folha	(32.435,70)	5% receita
FGTS	(15.069,36)	8% folha	(15.069,36)	8% folha	(15.069,36)	8% folha	(15.069,36)	8% folha
Recolhimentos a terceiros (Sistema S etc.)	(8.476,52)	4,5% folha	(8.476,52)	4,5% folha	(8.476,52)	4,5% folha	(8.476,52)	4,5% folha
Regime Especial	-	-	-	-	-	-	(32.435,70)	5% receita
Total de Tributos	(57.865,25)		(146.129,42)		(158.746,07)		(90.300,95)	
Tributos / Receita Bruta	8,92%		22,53%		24,47%		13,92%	

Cenário 0

Cenário 1

Cenário 2

Cenário 3

Cenário atual dos clubes de futebol organizados como associações

Cenário de empresas -&gt; IRPJ e CSLL na forma do lucro real, PIS e Cofins cumulativas e INSS de 20% sobre a folha

Cenário de empresas -&gt; IRPJ e CSLL na forma do lucro real, PIS e Cofins não-cumulativas (\*) e INSS de 20% sobre a folha

Cenário atual dos clubes de futebol organizados como associações + IRPJ, Cofins e CSLL substituídas por 5% s/ receitas

(\*) considerou-se que dos custos e despesas apenas a folha de pagamento não gera créditos de PIS e Cofins



# **Novo REFIS do futebol**

**PERT 2017 + Vantagens do PROFUT + Nova Modalidade**

**Redução de juros e multas para quitação total**

**Vantagens para o bom pagador**



**Projeto Clube Empresa**

# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**Modalidade 1**

**Modalidade 2**

**Modalidade 3**

**Modalidade 4**

**Modalidade 5**

**Modalidade 6**



# Novo REFIS - Melhor Proposta

## PROFUT X PERT X PROPOSTA - RECEITA FEDERAL

Condições do Parcelamento	Profut	Melhor Pert	Proposta
Número máximo de parcelas mensais	240	180	240
Pagamento antecipado em espécie	Não exige	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 15% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções	Sobre o valor devido	Sobre o saldo após o pagamento antecipado	Sobre o saldo após o pagamento antecipado
Juros de mora	40%	50%	50%
Multas	70%	25%	70%
Utilização de créditos	Não se aplica	Não há	Permitida
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Não se aplica	Não há	Apurados e declarados até a data de publicação da nova Lei, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo
Outros créditos	Não se aplica	Não há	Outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB
Parcelas sobre a Receita Bruta <b>sem parcela mínima</b>	Não há	Não há	1% sobre a Receita Bruta
Número máximo de parcelas mensais	-	-	55
Quitação do saldo remanescente			
Número de parcelas sobre a Receita Bruta <b>com parcela mínima</b>	Não há	No máximo, 175 (após o pagamento inicial)	No máximo, 180 (após o pagamento da última parcela sobre a receita bruta <b>sem</b> parcela mínima (60ª parcela))
Valor da Parcela	Não se aplica	1% sobre a Receita Bruta, com parcela mínima correspondente a 1/175 do saldo após o pagamento antecipado	1% sobre a Receita Bruta, com parcela mínima correspondente a 1/180 do saldo após o pagamento antecipado e o pagamento



# Novo REFIS - Melhor Proposta

## PROFUT X PERT X PROPOSTA - PGFN

Condições do Parcelamento	Profut	Pert	Proposta
Número máximo de parcelas mensais	240	180	240
Pagamento antecipado em espécie	Não exige	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 15% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções	Sobre o valor devido	Sobre o saldo após o pagamento antecipado	Sobre o saldo após o pagamento antecipado
Juros de mora	40%	50%	50%
Multas	70%	25%	70%
Encargo legal, inclusive honorários	100%	100%	100%
Utilização de créditos	Não se aplica	Não há	Permitida
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Não se aplica	Não há	Apurados e declarados até a data de publicação da nova Lei, próprios ou do responsável tributário ou
Outros créditos	Não se aplica	Não há	Outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB
Parcelas sobre a Receita Bruta <b>sem parcela mínima</b>	Não há	Não há	1% sobre a Receita Bruta
Número máximo de parcelas mensais	-	-	55
Quitação do saldo remanescente			
Número de parcelas sobre a Receita Bruta <b>com parcela mínima</b>	Não há	No máximo, 175 (após o pagamento inicial)	No máximo, 180 (após o pagamento da última parcela sobre a receita bruta <b>sem</b> parcela mínima (60ª parcela))
Valor da Parcela	Não se aplica	1% sobre a Receita Bruta, com parcela mínima correspondente a 1/175 do saldo após o pagamento antecipado	1% sobre a Receita Bruta, com parcela mínima correspondente a 1/180 do saldo após o pagamento



# **Recuperação Judicial**

## **Regra Geral + Regras Especiais**



# Recuperação Judicial

## REGRAS ESPECIAIS

- 1** Os clubes-empresa estarão isentos da comprovação do exercício regular de suas atividades (inscrição na Junta Comercial) por no mínimo 2 (dois) anos. Nesse caso, os clube transformados em empresa poderão recorrer imediatamente ao instituto.
- 2** Todo o passivo da associação civil desportiva, após a transformação, será absorvido pela empresa. Nesse caso, todas as dívidas (trabalhista e cível) da extinta associação desportiva estarão submetidas à Recuperação Judicial.



# Recuperação Judicial

## REGIME GERAL

- 1** Suspensão imediata das ações e execuções (período mínimo de 180 dias).  
Criação de fluxo de caixa para reorganização da atividade;
- 2** Proteção contra atos judiciais de constrição patrimonial (ex. faturamento) que inviabilizam o desenvolvimento da atividade;
- 3** Apresentação de um Plano Global de Recuperação Judicial a ser submetido aos credores (4 classes de credores – (1) Trabalhista | (2) Garantia Real | (3) Quirografários | (4) ME e EPPs)  
Pagamento com deságio e ao longo dos anos.
- 4** Segurança para o aporte de novos recursos/investimento, sem o risco de contaminação pelas dívidas do passado.
- 5** Possibilidade de venda de ativos ou de uma parte do clube sem sucessão de dívidas de qualquer natureza.
- 6** Liberação das garantias que, atualmente, estão vinculadas à dívidas que estarão submetidas ao processo de Recuperação Judicial. (Ex. Cotas de Televisão).



# Regras de Contratos dos Profissionais do Futebol

**Alterações pontuais da Lei Pelé**



# Regra de Contratos dos Profissionais do Futebol

## Alteração da Lei Pelé (L. 9.615/98)

**1** **“Hipersuficiente Sujeito às Regras do Direito Cível”**: Ampliação da liberdade contratual dos profissionais do futebol que percebam remuneração superior a duas vezes o teto do salário de contribuição do RGPS (R\$ 11.678,90) – **contrato regido pelo direito civil, ressalvadas as garantias do art. 7º da Constituição** (acréscimo do art. 28B)

Obs: Só 2,57% dos jogadores no Brasil, recebem R\$ 10.000,00 ou mais.  
(Relatório DRT 2015 da CBF)

**2** **Pagamento da cláusula compensatória desportiva devida ao atleta: opção de pagamento parcelado, com a possibilidade de compensação dos salários que forem recebidos pelo atleta em razão de novo contrato de trabalho desportivo.**



# Regra de Contratos dos Profissionais do Futebol

- 3** **Reforço da proteção contra o atraso de salários: redução, de 3 meses para 2 meses, do período de atraso de salários que justifica a rescisão do contrato e a liberação do atleta para se transferir para outra entidade de prática desportiva e exigir a cláusula compensatória.**
- 4** **Centralização das Execuções Trabalhistas: previsão em lei de procedimento especial para a reunião dos processos nos quais figure como devedora a mesma entidade de prática desportiva, com o fim de possibilitar o cumprimento das sentenças mediante o pagamento de valores mensais pela devedora.**
- 5** **Duplicação do percentual do “mecanismo de solidariedade” de 5% para 10% de toda transferência nacional de atleta, com o objetivo de valorizar a formação de atletas.**



# Regra de Contratos dos Profissionais do Futebol

## Mecanismo de Solidariedade

Redação atual do art. 29-A	Proposta do Substitutivo
Distribuição de <b>até 5%</b> do valor pago pela nova entidade de prática de futebol, na proporção de:	Distribuição de <b>até 10%</b> do valor pago pela nova entidade de prática de futebol, na proporção de:
<b>1%</b> para cada ano de formação do atleta, dos 14 aos 17 anos de idade;	<b>2,5%</b> para cada ano de formação do atleta, dos 14 aos 15 anos de idade;
	<b>2%</b> para cada ano de formação do atleta, dos 16 aos 17 anos de idade;
<b>0,5%</b> para cada ano de formação, dos 18 aos 19 anos de idade.	<b>0,5%</b> para cada ano de formação do atleta, dos 18 aos 19 anos de idade.



# **Lei de Incentivo ao Esporte**

## **Projetos Incentivados**



# Lei de Incentivo ao Esporte

Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006

**Situação Atual: Empresas não podem ser proponentes de projetos.**

**Proposta:**

Alteração da Lei de Incentivo ao Esporte para que haja isonomia entre todos os clubes, sejam sociedades empresariais ou associações civis, garantindo a todos a possibilidade de realizar projetos através de incentivos fiscais.

**Justificativa:**

1. Segurança jurídica para todo futebol brasileiro, consolidando o entendimento da CBF e da Fazenda Nacional aplicando a mesma carga tributária para todos os clubes, sendo muito importante que os clubes possam investir o valor que deverão pagar em impostos em seus próprios projetos amparados na Lei de Incentivo ao Esporte.
2. Valorização da boa gestão e incentivo aos clubes para aproveitamento de 100% do valor que porventura tiverem que pagar em impostos em seus próprios projetos, devidamente aprovados sob a égide da Lei de Incentivo ao Esporte.

**Conclusão:**

Clubes que se organizarem como sociedades empresárias, ou mesmo aqueles que se mantiverem como associações civis, que hoje não tem carga tributária e a partir desta Lei pagarão impostos, poderão continuar contando com esses recursos mediante boa gestão, regularidade fiscal, prestação de contas e alinhamento com o interesse público, dentro do que dispõe a Lei de Incentivo ao Esporte, com os devidos ajustes promovidos por este Projeto de Lei.



# **Betting Rights**

## **Regulamentação das Apostas Esportivas**



# Betting Rights

## Apostas Esportivas

### O que é?

Betting rights são o direito das empresas de apostas de exibir em seus sites os melhores momentos das partidas, fazendo com que o apostador permaneça mais tempo no próprio site da empresa de aposta.

### Situação atual:

Lei Pelé, art. 42: Apesar de a Lei Pelé estabelecer no artigo 42 que "pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem", a inclusão, em 2015, do parágrafo 2º, permite que os sites de apostas utilizem as imagens sem ter que ressarcir os clubes.

### Proposta:

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

§ 2º **Salvo às entidades de prática desportiva organizadas como sociedades empresárias**, o disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos ou para a captação de apostas legalmente autorizadas, respeitadas as seguintes condições:



**Apresentação COMISSÃO DE ESPORTE DA CÂMARA**  
**Presidente Fábio Mitidieri**

# **PROJETO** **CLUBE** **EMPRESA**

**PEDRO PAULO**  
Deputado Federal

**ROMÁRIO**  
Senador

outubro/19







**BACKUP**



# Regra Especial de Governança

## FULL DISCLOSURE DO BENEFICIAL OWNER

O clube, transformado total ou parcialmente em sociedade empresária, será obrigado a dar ampla publicidade de sua composição societária para que se saiba quem são seus donos e/ou controladores.

### **Justificativa:**

Isso se justifica para evitar a possibilidade que vários clubes disputando o mesmo campeonato sejam controlados/influenciados pelo mesmo grupo econômico, mitigando riscos de manipulação de resultados



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

<b>1ª Modalidade Condições do Parcelamento</b>	<b>Pert</b>	<b>Proposta</b>
Número máximo de parcelas mensais	65	89
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 10% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções	Não há	Não há
Utilização de créditos Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Permitida Apurados até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação	Permitida Apurados e declarados até a data de publicação da nova Lei, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, na data de publicação desta Lei, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação
Outros créditos	Outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB	Idêntico
Quitação do saldo remanescente		
Número máximo de parcelas mensais	60	84
Valor da parcela	1/60 do saldo após o pagamento antecipado (dívidas mais altas)	1/84 do saldo após o pagamento antecipado (dívidas mais altas)
Prazo	Em, no máximo, 60 meses após o pagamento inicial	Em, no máximo, 84 meses após o pagamento inicial



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

MENU

2ª Modalidade Condições do Parcelamento	Pert	Proposta
Número máximo de parcelas mensais	120	144
Pagamento antecipado em espécie	Não há	Não há
Reduções	Não há	Não há
Utilização de créditos	Não há	Não há
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Não há	Não há
Outros créditos	Não há	Não há
Parcelas	Percentual mínimo (sobre o valor da dívida consolidada)	Percentual mínimo (sobre o valor da dívida consolidada)
1ª Fase	1ª à 12ª prestação: 0,4%	1ª à 24ª prestação: 0,2%
2ª Fase	13ª à 24ª prestação: 0,5%	25ª à 48ª prestação: 0,3%
3ª Fase	25ª à 36ª prestação: 0,6%	49ª à 60ª prestação: 0,4%
4ª Fase	Da 37ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas	Da 61ª prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

<b>3ª Modalidade – Opção 1 Condições do Parcelamento</b>	<b>Pert</b>	<b>Proposta</b>
Número máximo de parcelas mensais	6	6
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 10% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções	Sobre o saldo após o pagamento antecipado	Sobre o saldo após o pagamento antecipado
Juros de mora	90%	95%
Multas	70%	75%
Utilização de créditos	Não há	Não há
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Não há	Não há
Outros créditos	Não há	Não há
Quitação do saldo remanescente	Parcela única no 6º mês	Parcela única no 6º mês
Valor da Parcela	Saldo remanescente	Saldo remanescente



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

<b>3ª Modalidade – Opção 2 Condições do Parcelamento</b>	<b>Pert</b>	<b>Proposta</b>
Número máximo de parcelas mensais	150	150
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 10% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções	Sobre o saldo após o pagamento antecipado	Sobre o saldo após o pagamento antecipado
Juros de mora	80%	85%
Multas	50%	60%
Utilização de créditos	Não há	Não há
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Não há	Não há
Outros créditos	Não há	Não há
Quitação do saldo remanescente		
Prazo	Em, no máximo, 145 meses após o pagamento inicial	Idêntico
Valor da Parcela	1/145 do saldo após o pagamento antecipado (dívidas mais altas)	Idêntico



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

3ª Modalidade – Opção 2 Condições do Parcelamento	Pert	Proposta
Número máximo de parcelas mensais	180	180
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 20% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas	No mínimo, 10% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções Juros de mora Multas	Sobre o saldo após o pagamento antecipado 50% 25%	Sobre o saldo após o pagamento antecipado 65%% 40%
Utilização de créditos Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL Outros créditos	Não há Não há Não há	Não há Não há Não há
Parcelas calculadas sobre a Receita Bruta Número máximo de parcelas mensais Valor mínimo da parcela	1% sobre a Receita Bruta 175 1/175 do saldo após o pagamento antecipado	1% sobre a Receita Bruta 175 Idêntico
Quitação do saldo remanescente Prazo Valor da Parcela	Em, no máximo, 175 meses após o pagamento inicial No mínimo, 1/175 do saldo após o pagamento antecipado (dívidas mais altas)	Idêntico Idêntico



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

<b>4ª Modalidade Condições do Parcelamento</b>	<b>Pert</b>	<b>Proposta</b>
Número máximo de parcelas mensais	24	24
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 24% da dívida consolidada, sem reduções, em até 24 parcelas	No mínimo, 12% da dívida consolidada, sem reduções, em até 24 parcelas
Reduções	Não há	Não há
Utilização de créditos  Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	Permitida para quitação do saldo remanescente  Apurados até 31.12.2015 e declarados até 29.07.2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação	Permitida para quitação do saldo remanescente  Apurados e declarados até a data de publicação da nova Lei, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, na data de publicação desta Lei, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação
Outros créditos	Outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB	Idêntico



# REFIS do Futebol

## PERT X PROPOSTA

**MENU**

<b>5ª Modalidade Condições do Parcelamento</b>	<b>Pert</b>	<b>Proposta</b>
Aplicável apenas para evedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00	Na hipótese de adesão da 3ª Modalidade, fica assegurado ao devedor com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00: a) a redução do valor do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro/2017; e b) após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL e de outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade pretendida.	Idêntico



# REFIS do Futebol

## NOVA MODALIDADE

MENU

<b>MODALIDADE 6</b> <b>Condições do Parcelamento</b>	<b>Proposta</b>
Número máximo de parcelas mensais	240
Pagamento antecipado em espécie	No mínimo, 15% da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas
Reduções Juros de mora Multas	Sobre o saldo após o pagamento antecipado  50% 70%
Utilização de créditos Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL  Outros créditos	Permitida Apurados e declarados até a data de publicação da nova Lei, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, na data de publicação desta Lei, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação  Outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB
Parcelas sobre a Receita Bruta <b>sem parcela mínima</b> Número máximo de parcelas mensais	1% sobre a Receita Bruta  55
Quitação do saldo remanescente Número de parcelas sobre a Receita Bruta <b>com parcela mínima</b>  Valor da Parcela	No máximo, 180 (após o pagamento da última parcela sobre a receita bruta <b>sem</b> parcela mínima (60ª parcela))  1% sobre a Receita Bruta, com parcela mínima correspondente a 1/180 do saldo após o pagamento antecipado e o pagamento das 55 parcelas sobre a Receita Bruta <b>sem</b> parcela mínima



# Artigo 28B da Lei 9615/98

**VOLTAR**

“Art. 28-B. Os contratos entre a entidade de prática profissional da modalidade de futebol e o atleta ou o integrante da comissão técnica ou da área de saúde com remuneração mensal superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social celebrados por partes assistidas por advogados de sua escolha serão regidos pelo direito civil, ressalvadas exclusivamente as garantias previstas no art. 7º da Constituição Federal e as condições especiais previstas nesta Lei.

§ 1º A solução de litígios decorrentes dos contratos a que se refere o caput deste artigo poderá ser submetida ao juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º A solução de litígios decorrentes de contratos com remuneração mensal superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social que não se enquadrem no caput deste artigo poderá ser submetida ao juízo arbitral, conforme o art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”



# Clube - Empresa: Histórico

- **Constituição 1988:** Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.
- **Estatuto da FIFA** - Limitação à qualquer intervenção do Estado nas entidades desportivas (Art. 20, inciso II).
- **1993:** Lei 8.672, de 06 de julho (Lei Zico) - não obrigava os clubes a tornarem-se empresas; possibilitava a eles tornarem suas gestões com fins lucrativos.
- **1998:** Lei 9.615, de 24 de março (Lei Pelé) - torna obrigatório os clubes participantes de competições de atletas profissionais se constituírem como sociedades comerciais.



# Problemas do Saf

- **Text**



- **2002: Medida Provisória 40, de 14 de junho** - produto da CPI do Futebol **(REJEITADA)**
- **2002: Medida Provisória 79, de 27 de novembro** - faculta o clube empresa e cria alguns incentivos à transformação
- **2003: Lei 10.672, de 15 de maio** - faculta aos clubes se constituírem regularmente em sociedade empresária

*Art. 27. (...)*

*§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.*

**2006: Lei 11.345, de 14 de setembro (Timemania)** – concurso de prognóstico da Caixa Econômica Federal com percentual do valor da aposta destinado para abater passivo fiscal dos clubes. Baixa adesão dos torcedores

**2015: Lei 13.155, 04 de agosto (PROFUT)** – programa de parcelamento e abatimento de valores no passivo fiscal dos clubes. Clubes criaram novas dívidas fiscais.



# PROJETOS: 6.461/2005

Autor: Deputado Silvio Torres.

- Cria a Sociedade Empresária Desportiva - Tipo societário específico (foco além do futebol).
- Trata de carga tributária mais benéfica e dispõe sobre abertura de capital na bolsa de valores.



# PROJETOS: 2.104/2015

(Apensado ao PL 6.461/2005)

Autor: Deputado Augusto Coutinho.

- Reproduz a legislação portuguesa criando as Sociedades Anônimas Desportivas (SADES) - [Tipo societário específico](#) (foco além do futebol).



# PROJETOS: 5.082/2016

Autores: Deputados Otavio Leite e Domingos Sávio (PSDB-MG).

- Cria a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) – Tipo societário específico (foco apenas no futebol).
- Regime especial e transitório de apuração de tributos federais (“Re-Fut”) - redução da carga para 5%. Debênture-Fut.



# PROJETOS: 2.758/2019

Autor: Deputado Felipe Francischini (PSL-PR). Comissão Especial.  
(Apensado ao PL 5.082/2016, com pedido de desapensamento)

Art. 42. (...)

§ 6º É facultado às entidades de prática de futebol profissional constituírem-se em:

I - sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

II – associação, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

III – Sociedade Anônima de Futebol (SAFUT), regulada nos arts. 71 a 112 desta Lei. - Tipo societário específico (foco apenas no futebol).

- Regime tributário mais benéfico para SAFUT e Debêntures-Fut



# PROJETOS: Lei Geral do Esporte

## 2017: Projeto de Lei do Senado 68/2017.

A criação de organizações esportivas na forma de sociedades empresárias continua a ser facultativa. Traz-se como novidade nesta parte a criação das Sociedades Anônimas Esportivas (foco além do futebol), com regulação própria e a extensão dos benefícios tributários hoje disponíveis apenas às organizações esportivas sem fins econômicos para as que se organizam como sociedades empresárias. As contribuições dos advogados Rodrigo Castro e Francisco Mansur foram importantes para a redação da parte referente às S.A.s esportivas. Anteprojeto por criação de Juristas, com relatoria do advogado Wladimir Camargos.

**Autoria:** Comissão Diretora do Senado Federal.

**Último local:** 14/02/2019 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

**Relator atual:** Senador Roberto Rocha (PSDB-MA).



# Casos Práticos

- **BAHIA S/A** – CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL. MAIS DE 50% DA PARTICIPAÇÃO COM INVESTIDOR (BANCO OPPORTUNITY). **(SEM SUCESSO)**.
- **VITÓRIA S/A** - CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL. MAIS DE 50% DA PARTICIPAÇÃO COM INVESTIDOR ESTRANGEIRO (EXXEL GROUP). **(SEM SUCESSO)**.
- **CORITIBA S/A** - CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL. TENTOU ABRIR CAPITAL NA BOLSA DE VALORES. **(SEM SUCESSO)**.
- **FIGUEIRENSE LTDA.** - CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL. **(SEM SUCESSO. CONTROVÉRSIA ATUAL)**.
- **RED BULL S/A** – COMPROU O DEPARTAMENTO DE FUTEBOL DO BRAGANTINO. **(EM ANDAMENTO)**.
- **BOTAFOGO DE RIBEIRÃO PRETO-SP S/A** - CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL. **(EM ANDAMENTO)**.



# Alguns Problemas ...

- Carga tributária mais pesada para o clube-empresa;
- Dívidas da associação civil que alcançariam o clube-empresa e *vice-versa*;
- Crise de identidade da torcida com os "donos": efeito colateral de entregar os tesouros de uma comunidade a investidores que não prestam contas do 'negócio'. Problema com o *Newcastle-ING*. Diminuição do mercado consumidor pela insatisfação da torcida;
- Ausência de resultados esportivos. O faturamento depende do resultado de dentro do campo. Plano de negócios do clube-empresa pode ficar aquém do esperado, desestimulando o investidor;
- Problemas de governança corporativa. Quem administra o clube-empresa? Experiências passadas indicam que, apesar do investidor ser acionista majoritário, a administração permaneceu na mão do dirigente amador (Bahia com Opportunity e Vitória com Exxel Group). Quem colocava o dinheiro efetivamente não mandava.
- Conselheiros e dirigentes da associação civil querendo utilizar recursos na aplicação de outras finalidades, como subsidiar os demais departamentos esportivos e até para investimentos e reformas em parques aquáticos;
- Não reconhecimento, de fato, por parte das principais fontes pagadoras (emissoras de TV) da constituição do consórcio clube/empresa, o que levava essas fontes a fazerem os créditos nas contas correntes das associações civis, às quais os executivos não tinham acesso;



# Algumas Sugestões

Objeto: Clube-empresa

- Incentivos relacionados às obrigações tributárias para as associações que venham a se transformar em clubes-empresa. (regras de transição?) - Abatimento? Isenção Futura? Incentivo permanente ou temporário? (Solicitação de um overview dos impactos orçamentários de programas como PROFUT, Timemania, etc.)
- Blindagem patrimonial do clube-empresa em relação ao passivo da associação civil e vice-versa (passivo anterior e posterior à constituição do clube-empresa) - Plano de reestruturação nos moldes da Recuperação Judicial para tratamento do passivo cível e trabalhista.
- Desenvolvimento de uma medida impositiva para profissionalização dos clubes? Ou criar aprimoramentos para as associações civis? Extrair de modelos de sucesso (Flamengo, Grêmio, Internacional) algumas regras para melhorar a gestão dessas instituições (selos de qualidade, modelos de integridade, etc).



# Algumas Sugestões

- Governança Corporativa/*Compliance*/Projeto de Integridade das entidades desportivas;
- Penalidades aplicáveis aos clubes e a seus diretores executivos e presidentes, em caso de não cumprimento das metas estabelecidas. (“Responsabilidade do Dirigente”);
- *Salary cap* ou *fair play financeiro* (regulação pela CBF?);
- Responsabilidade social dos clubes-empresa, criando impacto direto na sociedade.
- Opção de recompra ou outro mecanismo para evitar judicialização (“Belenenses” e “Os Belenenses”, em Portugal);
- Regulação para abertura de capital na bolsa de valores;
- Vale a pena criar um novo tipo societário (SAF, SAFUT)? Ou criar regras mais brandas para tipos já existentes? Figueirense é LTDA.
- [...]



# Tramitação/Prazos

- Comissão Especial ou Relatoria de Plenário?
- 1 ou 2 meses para apresentação de uma minuta.



## Contrato do “HIPERSUFICIENTE” – sujeição ao direito civil

### **Acréscimo do seguinte § 11 ao artigo 28 da Lei nº 9.615, de 1998:**

“§ 11. O contrato especial de trabalho desportivo com remuneração mensal superior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, cujas partes contratantes tenham sido assistidas por advogados de sua escolha no momento do pacto, será regido pelo direito civil, ressalvadas exclusivamente as garantias do art. 7º da Constituição Federal.”

- Segundo o Relatório DRT 2015 da CBF, 2,57% dos jogadores no Brasil, recebem R\$ 10.000,00 ou mais, considerando os valores registrados nos contratos de trabalho.



## MECANISMO DE SOLIDARIEDADE – alteração do art. 29-A da Lei nº 9.615

- Em caso de transferência nacional de atleta profissional de futebol, **um percentual** do valor pago pela nova entidade de prática de futebol será obrigatoriamente distribuído entre as entidades formadoras de atletas.
- O quadro abaixo mostra o percentual máximo e a proporção para distribuição:

Redação atual do art. 29-A	Proposta do Substitutivo
Distribuição de <u>até 5%</u> do valor pago pela nova entidade de prática de futebol, na proporção de:	Distribuição de <u>até 10%</u> do valor pago pela nova entidade de prática de futebol, na proporção de:
1% para cada ano de formação do atleta, dos 14 aos 17 anos de idade;	2,5% para cada ano de formação do atleta, dos 14 aos 15 anos de idade;
	2% para cada ano de formação do atleta, dos 16 aos 17 anos de idade;
0,5% para cada ano de formação, dos 18 aos 19 anos de idade.	0,5% para cada ano de formação do atleta, dos 18 aos 19 anos de idade.

- As entidades de prática de futebol formadoras de atleta não farão jus à indenização em referência caso descumpram os requisitos do art. 29 da Lei nº 9.615.



# Equiparação Tributária

## ASSOCIAÇÕES/SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

### PROPOSTA:

#### Enquadramento

Tabela progressiva para Clubes e Empresas de Pequeno e Médio Porte

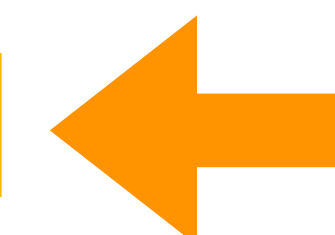
Receita Bruta Mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 15.000,00	2,70	-
De 15.000,01 até 30.000,00	5,40	405,00
De 30.000,01 até 60.000,00	6,10	615,00
De 60.000,01 até 150.000,00	8,40	1.995,00
De 150.000,01 até 300.000,00	13,20	9.195,00
De 300.000,01 até 400.000,00	19,80	28.995,00

#### Transição

Transição para o clube-associação

Ano de vigência da nova lei	Redução dos tributos devidos
1º Ano	80%
2º Ano	60%
3º Ano	40%
4º Ano	20%
5º Ano	0%

**Equiparação Plena**





# O clube poderá falir?

## REGRAS ESPECIAIS

### **Fundo Garantidor**

A exemplo do modelo inglês, a legislação poderá determinar a criação de um Fundo Garantidor, com a participação dos clubes-empresa, para resgatar o clube em estado de Insolvência irreversível. O Fundo seria formado com a contribuição (percentual mínimo do faturamento) de todos os clubes organizados como empresa.

### **Intervenção transitória**

Na Europa, a UEFA implementou um sistema para evitar a falência de clubes que basicamente requer garantias para que eles disputem as suas competições, controlando inclusive a execução do seu orçamento.



# Isenção Condicionada

## Critérios – pilar transparência

**Grupo 2.1** – Associações fora do REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 2.2** – Associações REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 3** – Clubes Empresa

**01**

**02**

**03**

**Transparência**

**Governança**

**FairPlay**

#	ITEM	BREVE EXPLICAÇÃO	Aplic.	Ref.
1.1	FATOS RELEVANTES	• Divulgação de Fatos Relevantes (movimentações financeiras relevantes, rescisões, patrocínios e detalhamento financeiro para contratação e venda de atletas, etc)	Todos	CVM
1.2	ORGANOGRAMA E CV'S	• Área no Site para divulgação do organograma e cv's dos executivos - renumerados ou não	Todos	LIC
1.3	ORÇAMENTO ANUAL	• Divulgação do orçamento anual até Dezembro do ano anterior	Todos	LIC
1.4	ORÇAMENTO TRIMESTRAL	• Relatório trimestral do orçamento – projetado x realizado	Todos	N/A
1.5	INFORMAÇÃO SOCIAL E AMADOR	• Relatório trimestral específico para o desempenho das Áreas Social e Esportes Amadores, incluindo DRE detalhada, e que deve ser parte da apresentação geral ao Torcedor	Grupo 2	N/A
1.6	INFORMAÇÕES ATLETAS	• Relação completa de atletas sob contrato (vigência, valor de registro de contrato inclusive atletas de base. Informações importantes devem ser sinalizadas por fato relevantes	Todos	N/A
1.7	PARTES RELACIONADAS	• Divulgação de política de partes relacionadas bem como as transações com estas.	Todos	Capital Aberto
1.8	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E BALANCETES	• Demonstrações contábeis e balancetes trimestrais AUDITADOS (CVM), seguindo regulamentações desta ligadas a transparência para empresas de capitais abertos	Todos	Capital Aberto
1.9	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	• Detalhamento da estrutura organizacional de todos os cargos de diretoria e gerencia e a publicação da estrutura de remuneração dos executivos segundo as normas de empresa de capital aberto	Todos	Capital Aberto



# Isenção Condicionada

## Critérios – pilar governança

**Grupo 2.1** – Associações fora do REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 2.2** – Associações REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 3** – Clubes Empresa

01

02

03

*Transparência*

**Governança**

*FairPlay*

#	ITEM	BREVE EXPLICAÇÃO	Aplic.	Ref.
2.1	<b>Demonstrações contábeis</b>	<i>Demonstrações contábeis aprovadas por auditores certificados na CVM e que tenham auditado pelo menos 1 empresa de capital aberto com faturamento acima de 20M, diferente de uma entidade esportiva, nos últimos 5 anos</i>	Todos	Capital aberto
2.2	<b>Membros Independentes</b>	<i>As Associações devem ter no mínimo xx% do membros com características de “Independente”, ou seja, que não pertençam ao quadro associativo; Outros xx% deveriam ser indicados pelos Associados, em eleição direta; Assim, xx% seria indicado pelo Grupo de comando do clube</i>	Todos	Capita Aberto
2.3	<b>Monitoramento e Controle</b>	<i>Esses membros independentes deverão ter papel de controle e monitoramento de atividades específicas: Finanças e Jurídico</i>	Todos	Capital Aberto
2.4	<b>Regularidade obrigações trabalhistas e tributárias</b>	<i>Regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei</i>	Grupo 2	Profut
2.5	<b>Mandato Presidente</b>	<i>Fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução</i>	Grupo 2	Profut
2.6	<b>Conselho Fiscal</b>	<i>Comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal</i>	Grupo 2	Profut



# Isenção Condicionada

## Critérios – pilar fairplay

**Grupo 2.1** – Associações fora do REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 2.2** – Associações REFUT (acima de R\$ 20 milhões)

**Grupo 3** – Clubes Empresa

01

**Transparência**

02

**Governança**

03

**FairPlay**

#	ITEM	BREVE EXPLICAÇÃO	Aplic.	Ref.
2.1	<b>Margem Operacional</b>	<i>Margem operacional mínima de 12%, iniciando cobrança punitiva em 2022</i>	Todos	Fairplay
2.2	<b>Antecipação</b>	<i>proibição de antecipação/comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo (i) 30% do primeiro ano de mandato (ii) redução nível endividamento</i>	Todos	Fairplay
2.3	<b>Déficit</b>	<i>Redução do déficit para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior, a partir do ano de 2020, considerando-se para tanto o somatório dos últimos três anos</i>	Todos	Fairplay
2.4	<b>Pagamento dos Atletas</b>	<i>Cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados (inclusive direitos de imagem)</i>	Todos	Fairplay
2.5	<b>Estatuto social</b>	<i>Previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária</i>	Todos	Fairplay
2.6			Todos	Fairplay



# Isenção Condicionada

## Crimes contra ordem esportiva, Corrupção privada, Gestão temerária e lavagem de dinheiro

### **Crimes contra ordem esportiva, Corrupção privada e Gestão temerária**

Seria importante absorver elementos chave do projeto do senado que trata de aspectos de combate a corrupção privada e a lavagem de dinheiro no futebol e que se tornam ainda mais urgentes com a implementação do clube empresa e a participação acionária / societária (possível) de fundos e empresastransnacionais

- **(NOVO)** definir que Considera-se gestão temerária no esporte a falta de zelo, o descumprimento de normas de cautela ou de conformidade legal ou estatutária, com que são conduzidas as atividades da organização, de modo a causar prejuízos a terceiros ou por malversar os recursos financeiros ou patrimoniais da instituição.
- **(NOVO)** Os gestores esportivos que pratiquem gestão temerária no esporte tornam-se inabilitados para continuar a dirigi-las, podendo ser afastados por decisão dos seus próprios órgãos internos ou por decisão judicial.
- **(NOVO)** Os gestores de organizações respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão temerária ou fraudulenta e independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- **(NOVO)** Todos os investidores que apertem recursos acima de 5% equivalentes da receita bruta do ano fiscal anterior da associação devem ser identificados, inclusive toda a sua estrutura societária no exterior, de forma pública entre todos os associados da associação e frente a todos os órgãos de controle desportivos, fiscais e econômicos aplicáveis



# Isenção Condicionada

## APFUT –ajustes na regulamentação

Art. XXº Fica sob responsabilidade da Autoridade Pública de Governança do Futebol –APFUT, as seguintes competências;

- I.- fiscalizar as obrigações previstas no art. Xº desta Lei e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de redução do benefício fiscal, bem como para exclusão do REFUT;
- II.- expedir regulamentação sobre procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos do art. Xº desta Lei, e;
- III.- requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais.

§ 1º Na fiscalização do cumprimento das obrigações de que trata o inciso I do caput deste artigo, a Apfut poderá fixar prazos para que sejam sanadas irregularidades.

Art. XXXº. Esgotado o prazo para apresentação da defesa e recebimento das informações, a Apfut decidirá motivadamente acerca do descumprimento do disposto no art. Xº desta Lei, podendo:

- I.- arquivar o processo;
- II.- advertir a entidade desportiva profissional;
- III.- advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até cento e oitenta dias para que regularize a situação objeto da denúncia; ou IV - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à redução do benefício fiscal, bem como para exclusão do REFUT.

Art. XXXXº. A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica criada, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Autoridade Pública de Governança do Futebol –APFUT, com mandato fixo de seus dirigentes, com as seguintes competências:

(...)

V –fiscalizar entidades desportivas que auferirem faturamento superior à R\$ 20 milhões no ano anterior bem como para as associações que aderirem ao REFUT;